

**TERMO ADITIVO DA CCT 2015/2016 DO SINAENCO/SC  
PARA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO SALARIAL**

Termo Aditivo a **CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**, que entre si fazem a empresa **LEME – ENGENHARIA LTDA**, estabelecida à Av. Rio Branco, nº 405, 1º andar, Centro, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob nº 33.633.561/0001-91, neste ato representado pelo seu Gerente Regional, o Sr. Demóstenes Pinheiro, e o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE-SC**, entidade sindical da categoria profissional dos engenheiros no Estado de Santa Catarina, com sede em Florianópolis/SC, inscrita no MTB sob o n.º 323357/1971, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, o Engº Carlos Bastos Abraham, doravante denominada **SENGE-SC**, nos termos que abaixo seguem transcritos:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina - SENGE-SC, acorda com a empresa LEME - ENGENHARIA Ltda, autorizados pela Assembleia Geral Extraordinária – AGE, convocada através de Edital de Convocação publicado no jornal NOTÍCIAS DO DIA, edição do dia 14/06/2016, página 14, realizada no dia 17/06/2016, às 14h e 30min, na sede do SENGE-SC, por unanimidade, com fundamento no ARTIGO 7º, Inciso VI, da Constituição Federal, c/c o Art. 503 da CLT e Art. 2º, da Lei Nº 4.923/65, as seguintes condições de trabalho para os empregados representado pelo SENGE-SC.

- 1 – A jornada normal de trabalho, para todos os empregados abrangidos por este acordo, fica reduzida para 32 (trinta e duas) horas semanais de trabalho, ficando suprimidas as primeiras 4 horas da jornada de trabalho de 2ª feira e as últimas 4 horas de trabalho da jornada de 6ª feira;
- 2 – redução de 20% (vinte por cento) no valor dos salários bases dos empregados;
- 3 – estabilidade dos empregos pelo prazo de 3 (três) meses, contados a partir da data de 01/07/2016.

**Parágrafo Primeiro** – Nos termos da Lei Nº 4.923/65, Art. 2º, poderá haver a prorrogação pelo período de mais três meses das condições constantes na Cláusula Primeira, desde que devidamente aprovada em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade.

**Parágrafo Segundo** – A redução da jornada de trabalho a que se refere o item 1 desta cláusula, começa a vigor no dia 01/07/2016.



**Parágrafo Terceiro** – A LEME, nos termos do Art. 2º e seus parágrafos, da Lei N° 4.923/65, não poderá, até 6 (seis) meses depois da cessação das condições estabelecidas nos itens 1,2 e 3 desta cláusula, admitir novos empregados, antes de readmitir os que tenham sido dispensados pelos motivos que ensejaram o presente Termo Aditivo ou comprovarem que não atenderam, no prazo de 8 (oito) dias, ao chamado para a readmissão.

**Parágrafo Quarto** – Passa a fazer parte integrante do presente Termo Aditivo, como anexo, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, datado de 14/06/2016, o comunicado distribuído aos profissionais representados pelo SENGE-SC a Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 17/06/2016 e a correspondência, datada de 01/06/2016, subscrita pelo Gerente Regional da LEME, Demostenes Pinheiro.

**Parágrafo Quinto**- Os valores da contribuição para PREVIG e para Assistência Médica, tanto a parte da patrocinadora como a parcela dos colaboradores e auto patrocinadores não sofrerão alterações devido a redução da jornada de trabalho e equivalente redução salarial. Estes valores devem considerar o valor do salário base corrigido conforme percentual acordado na convenção negocial do mês de maio de 2016.

#### **Cláusula Segunda – DA ABRANGÊNCIA DA ESTABILIDADE**

A estabilidade a que se refere o item 3 da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo não abrange os empregados que já tenham efetivamente recebido, e devidamente assinado, AVISO PRÉVIO em data anterior a 01/07/2016.

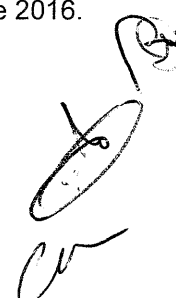
**Parágrafo Primeiro** – Não serão considerados para os efeitos desta cláusula, AVISOS PRÉVIOS apresentados aos empregados após a data de 01/07/2016, grafados com data anterior a esta estabelecida.

#### **Cláusula Terceira – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS ACORDADAS ATRAVÉS DA CCT 2014-2015 E DO TERMO ADITIVO REFERENTE AO BANCO DE HORAS**

Fora as alterações estabelecidas na cláusula primeira, itens 1,2 e 3, ficam inteiramente mantidas todas as condições de trabalho firmadas através da CCT 2015/2016.

#### **Cláusula Quarta – DA JORNADA DE TRABALHO REALIZADA ATÉ A DATA DE 01/07/2016**

À jornada de trabalho realizada até a data de 01/07/2016, transcorrida sob o regime de 8 horas diárias, será para da forma “pro rata”, nos salários referentes ao mês de julho de 2016.



**Cláusula Quinta – DOS PROFISSIONAIS ABRANGIDOS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO**

São abrangidos pelo presente Termo Aditivo todos os profissionais representados pelo SENGE-SC.

**Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de trabalho vigorará pelo prazo de três meses, contados a partir do dia 01/07/2016.

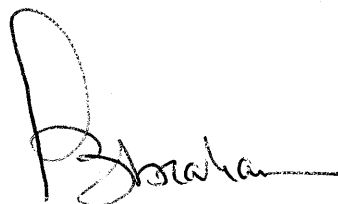
E, por estarem assim bem ajustados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Florianópolis, 20 de junho de 2016.



---

**CLAUDIO MAIA AZEVEDO**  
**PRESIDENTE DA LEME**



---

**CARLOS BASTOS ABRAHAM**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO SENGE-SC**



---

**IRINEU RAMOS FILHO**  
**ADVOGADO DO SENGE-SC**